

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA,
MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**

Contrato ARAAL n.º 14/2012 de 3 de Outubro de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Avila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Economia, adiante designada por SRE, representada pela sua Secretária Regional, Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente, Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i)* do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a colaboração entre as partes tendo em vista a realização pela CMPV da execução de espaços de estacionamento ao longo da marginal da cidade da Praia da Vitória, na ilha Terceira.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - A participação financeira da SRE na execução do investimento referido na cláusula anterior é fixada em € 276.845,67 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos).

2 - O valor da participação financeira será suportado pela dotação do Capítulo 50, Programa 10 - Desenvolvimento do Turismo, Projeto 10.02 - Oferta e Animação Turística, Ação 10.02.A - Estruturas Físicas de Apoio, CE 08.05.02 Y, do Orçamento da Secretaria Regional da Economia.

Cláusula 3.ª

Processamento

1 - O processamento da participação financeira referida na cláusula anterior a favor da CMPV será efetuado numa única prestação, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente contrato.

2 - Os pagamentos efetuados pela CMPV deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à concretização do objeto do contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1- Compete à SRE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

- b) Prestar, através da Direção Regional do Turismo, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV;
- c) Garantir a comparticipação financeira determinada na cláusula 2.ª;
- d) Transferir o montante de financiamento para a CMPV, nos termos da cláusula 3ª;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- À CMPV, como dono da obra, compete:

- a) Apresentar à SRE, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato;
- b) Cumprir com as obrigações decorrentes do presente contrato;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMPV, o processo relativo aos trabalhos a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo do cumprimento do objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRE, através da Direção Regional do Turismo, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo, de forma a que exista uma informação permanente das Instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 6.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRE solicitar à VPG a resolução do contrato, em caso de conduta dolosa da parte da CMPV.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2 - A resolução é comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos à data da assinatura daquele aviso.

3 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMPV, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais, ou, se for o caso, suspenderá a SRE o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRE elaborará, relativamente ao cumprimento do objeto do presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

Cláusula 9.^a

Período de vigência

Este contrato vigora por um ano, a contar da data da sua publicação.

27 de setembro 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.